



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
publicado no mural em

11/03/2021
G. A. A. A.

Secretaria Municipal de Governo

LEI MUNICIPAL Nº 1.263 DE 11 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a alteração da gratificação dos Diretores Escolares das instituições públicas de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Fundão/ES, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a vigorar a seguinte redação para o artigo 107-A, *caput*, da Lei Municipal nº 621/2009.

~~**Art. 107-A.** Para fins de remuneração do cargo em comissão de Diretor Escolar das Unidades Escolares deverá respeitar a classificação tipológica a seguir:~~

Art. 107-A. Para fins de remuneração de Diretor Escolar das Unidades Escolares deverá respeitar a classificação tipológica a seguir:

Art. 2º. Passa a vigorar a seguinte redação para o artigo 108 da Lei Municipal nº 621/2009:

~~**Art. 108** O profissional do Magistério em regime Estatutário, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, investido em cargo em comissão de Diretor Escolar, terá direito aos seus vencimentos, acrescidos de gratificação, considerando o fator de gratificação constante na Tabela II do Anexo III da presente lei.~~

Art. 108 O profissional do Magistério, em função gratificada de Diretor Escolar, terá direito aos seus vencimentos, acrescidos de gratificação, considerando o fator de gratificação constante na Tabela II do Anexo III da presente da Lei Municipal nº 622/2019, alterada pela Lei Municipal nº 1207/2019.

§1º O profissional do magistério com carga horária inferior à carga horária da função gratificada de diretor escolar, além da gratificação, terá direito à complementação por meio de extensão de carga horária até o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º As gratificações serão calculadas utilizando-se o salário-base da Prefeitura Municipal de Fundão, considerando as classes MaP, o nível V e a referência 1, previsto em legislação vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§3º Para o cálculo da gratificação, será multiplicado o valor da classe MaP, nível V, referência 1 com o fator de gratificação sobre o vencimento base correspondente.

Art. 3º Ficam revogados o artigo 108-A, seus incisos e parágrafo único, ambos da Lei Municipal nº 621/2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.207/2019.

Art. 108-A. O profissional do Magistério em regime Estatutário, com carga horária de 50 (cinquenta) horas semanais, investido em cargo em comissão de Diretor Escolar, terá direito:

~~I – aos vencimentos de 50 (cinquenta) horas semanais, segundo a sua respectiva classe MaP, nível e referência, previsto em legislação vigente, sem acréscimo da gratificação objeto do presente artigo; ou~~

~~II – aos vencimentos de 25 (vinte e cinco) horas semanais, acrescidos de gratificação, considerando o fator de gratificação da Tabela II do Anexo III da presente lei.~~

~~Parágrafo único. As gratificações serão calculadas utilizando-se o salário-base da Prefeitura Municipal de Fundão, considerando as classes MaP, o nível V e a referência 1, previsto em legislação vigente.~~

Art. 4º Passa a vigorar a seguinte redação no Anexo III, Tabela II, da Lei Municipal nº 622/2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.207/2019.

CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA	FATOR DE GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO BASE
Diretor Escolar 1	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,613
Diretor Escolar 2	CCE-DE-2/FG-DE-2	0,664
Diretor Escolar 3	CCE-DE-3/FG-DE-3	0,715
Diretor Escolar 4	CCE-DE-4/FG-DE-4	0,766

CARGO/FUNÇÃO	REFERÊNCIA	FATOR DE GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO BASE
Diretor Escolar 1	CCE-DE-1/FG-DE-1	0,3065
Diretor Escolar 2	CCE-DE-2/FG-DE-2	0,3320
Diretor Escolar 3	CCE-DE-3/FG-DE-3	0,3575
Diretor Escolar 4	CCE-DE-4/FG-DE-4	0,3830

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária a ser programadas no Orçamento do ano Exercício de 2022 e seguintes.





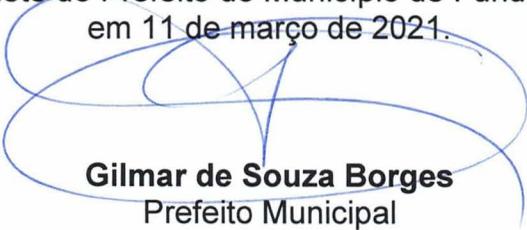
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único. O impacto orçamentário e financeiro derivado da despesa gerada pela presente Lei está descrito no quadro a seguir, nos termos da Lei nº 101/2000.

ANO	VALOR TOTAL (R\$)
2022	306.815,63
2023	306.815,63
2024	306.815,63

Art. 6º A presente lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
em 11 de março de 2021.


Gilmar de Souza Borges
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 11 de março de 2021.


Danielli Teixeira Pedrini
Secretária Municipal de Administração



